

L E I N. 9.274, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Altera a Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014,
que "Dispõe sobre o controle do desperdício de água
potável."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

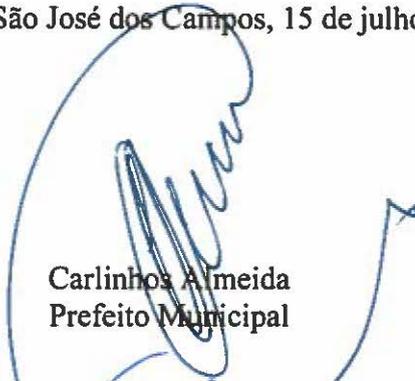
Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 9.235, de 23 de dezembro de 2014, passando a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Constatada pela fiscalização a reincidência do desperdício de água potável ficará
o infrator sujeito a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada ato de desperdício.

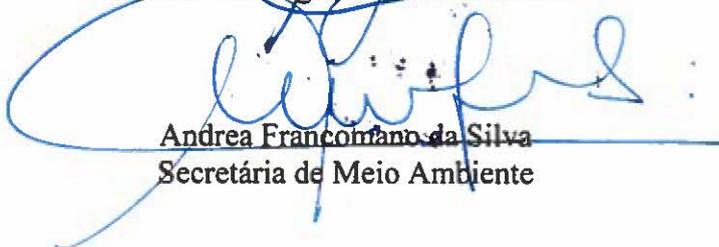
Parágrafo único. O valor da multa previsto no "caput" deste artigo será corrigido
anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - IPC -
FIPE."

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 15 de julho de 2015.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


Marisa da Conceição Araujo
Consultora Legislativa em exercício


Andrea Francomano da Silva
Secretária de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Dalton Ferracioli de Assis
Secretário de Obras



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei n. 98/15, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 25/ATL/15